

ESTADO DA
PARAHYBA
ANO III

05 DE JUNHO
DE 1892

Estado do Parahyba

ORGAM REPUBLICANO

ANNO III

Impresso a vapor na machina "MARINONI" de propriedade do Sr. Manoel Henriques de Sá, OFFICINAS, 37 RUA MACIEL PINHEIRO 37 PUBLICAÇÕES SOB AJUSTE.

DOMINGO, 5 DE JUNHO DE 1892.

ESCRITORIO E REDACÇÃO: - 6 - Rua Visconde de Inhaúma - 6 (ENTRADA PELO OUTÃO)

ASSIGNATURA

CAPITAL	58000	INTERIOR E ESTADOS	198000
SEMESTRE	29000	ANNO	78000
MEZ	14500	SEMESTRE	78000
NUMERO AVULSO	8100	TRIMESTRE	45000

N.º 534

ESTADO DO PARAHYBA

Arrecadação de impostos

Leges et constitutiones futuris certum est dare formam negotiis, non ut facta preterita revocentur. (L. 7.º Cod. de Legibus.)

Não ha impostos retrospectivos — é um juizo apodictico, de que a contrariedade não se occupa, onde uma intuição rudimentar do direito proteger a propriedade individual.

Só na imprensa do Parahyba se agita uma questão a tal respeito; e porque? Um decreto do Dr. Alvaro Machado ameaça as algibeiras particulares, mandando cobrar da produção de gado de 1890 a 1891 impostos de que a isenção orçamento anterior.

Trata-se dos interesses de uma classe inteira, e, mais do que isso, de formal violação da Constituição. O nosso dever é, pois, abrir os compendios de direito, e refutar os paradoxos leviana e desastrosamente lançados no jornalismo local pelo paranympho intemerato do aborto legislativo.

Antes de tudo notemos que nas edictorias produzidos sobre o assumpto por *O Parahybano*, citou-se Bacon, invocou-se o Digesto, recorreu-se a Cicero, mas nem um dos expositores contemporaneos teve a sorte de ser ouvido sobre o caso. E estes ultimos o podiam ser do mesmo modo como foram sacrificados os textos da jurística e da ethica de ha seculos. Nem a ingente obra do povo que mais intenso possuia o sentimento juridico, nem o criterio do grande orador romano, nem a opinião do genial mestre do pensamento moderno, prestam-se ao que quer o defensor do decreto numero 26. E de Bacon o celebre aphorismo: *non placet Janus in legibus*.

A lei não retrotrahê. Este principio que se baseia todo no direito natural, e que não desconheciam as idades remotas nem desprezam os proprios despotas, porque elle é um dos pontos de apoio imprescindiveis da ordem social, este principio foi proclamado, como a *Solenne* sanção do espirito humano emancipado, nas *Declarações Americanas* de 1776 e nas dos *Direitos do Homem*, em França, Const. de 1791.

O *bill of attainder*, com que a justiça medieval, pelo parlamento inglez, dispensava as leis ordinarias do processo criminal, que, anteriores aos factos respectivos, regulavam-nos, foi expressamente abolido pelo v.º 3 do § 9.º do art. 1.º da Const. da America do Norte, seguida n'este ponto pelo art. 18 da Const. da Rep. Argentina.

A unica excepção consiste em reger a lei factos anteriores, quando assim traga ao cidadão maior somma de beneficios, nunca, para ferir direitos adquiridos.

A razão é obvia. A sociedade, si tem a perder na surpresa de uma retroactividade que acarrete um prejuizo aos interesses individuais, só tem a lucrar, quando, como no art. 3.º do Cod. Penal, é mais benevolô o preceito posterior.

Recorramos a algumas autoridades reconhecidas na materia.

Francisco Luiz (commentario ao Cod. Criminal do Imperio, arts. 309 e 310) diz: Si as leis tivessem effeito retroactivo, não haveria garantia alguma, nem de vida e honra, nem de liberdade e propriedade; estariam alludias essas quatro bases do edificio social; o abuso e o capricho seriam os unicos arbitros dos destinos dos cidadãos.

A opinião de Blanche, sobre impostos, é que «a lei tem feito d'elles uma obrigação para todos, a excepção somente dos que tem formalmente isentado de prestar as contribuições».

Silveira do Sousa, nas suas Proleções de Direito Publico, assim se exprime: «Toda a lei deve ser obrigatoria para aquelles a quem tem de ser applicada; mas é evidente que

esta obrigação não se pode verificar antes de conhecidas as suas disposições».

«Applicar-se uma lei a actos que lhe são anteriores, seria uma cilada contra os cidadãos, injustificavel e indigno do poder social.

«As leis podem ter effeito retroactivo todas as vezes que de sua applicação a casos preteritos não resulte offensa a direitos adquiridos.»

Não ha um só publicista ou jurisculto de opinião opposta.

A *paremia* — *monet lex priusquam feriat* — não se applica unicamente ao crime. O imposto, indispensavel como é, não deixa de ser uma pena, — restrição de direitos; e retrotrahil-a seria, como diz Blackstone, não somente idéas diametralmente oppostas ao governo dos regicidas e ao de Napoleão, restituíam, vencedores em Paris, o throno aos Bourbons, o faziam sob a clausula da confirmação da venda dos bens nacionaes. O czar, que então dispunha dos acontecimentos, rendia assim homenagem aos direitos adquiridos, embora sob o dominio de leis decretadas por um poder illegal e exercendo em sua opinião de despota.

Expostas estas considerações geraes, respondamos aos principaes argumentos da imprensa situacionista. As leis provinciais de 8 de Março de 1879 e de 21 de Março de 1883, a que se refere o articulista, corroboram nossa opinião. E' admiravel o arrojo do panegyrista do governo, citando-as dolosamente em favor do que allega; e, se não fosse o empenho em que estamos de acompanhá-lo na discussão, era bastante esse procedimento pouco serio, para não lhe dar a honra da polemica. Ou citou-se de outiva, ou ludibriou-se o publico legente.

A primeira d'essas leis, no art. 27, concede o abate de 30 % aos deveres da fazenda provincial por arrematações effectuadas nos exercicios de 1876, 1877 e 1878, e lhes dispensa os juros, na condição de saldarem suas dividas no prazo de 6 mezes; e no art. 31 revoga a lei que doou dizimos de miunças a uma casa de caridade.

A segunda, no art. 14, manda liquidar, de conformidade com as leis n.º 673 de 8 de Março de 1879 e n.º 700 de 12 de Novembro de 1880, dividas provenientes de arrematação de impostos nos exercicios de 1878 e 1879.

A probidade jornalística d'*O Parahybano* impõe-lhe o dever de apontar uma só disposição d'essas duas leis, em que fique provada a sua affirmação de que ellas tributaram gado da produção de annos anteriores.

E' levar muito longe o sophisma. Não, as assembleias provinciais não merecem se lhes irrogar a censura de inconstitucionaes e descocadas. Quem se lembraria em tempo algum do alvitre que suggerem agora á inexperiencia administrativa do Dr. Alvaro?

Quando por qualquer circumstancia, deixavam de servotadas as leis annuas, eram prorogadas as anteriores.

O patrono do decreto n.º 26 falla-nos de equidade, porque, no seu entender, em virtude de decretos do governo proisorio do Estado, foi a fazenda publica lesada com a abolição de impostos consignados em todos os orçamentos transactos.

E' preciso notar que, si o contribuinte era favorecido d'esse modo, os cofres estaduais eram compensados pelo augmento de 180000 reis sobre cabeça de gado em pé sahido do Estado.

Equidade é o que falta, alem do mais, ao decreto n.º 26, que, cobrando impostos sobre a produção de 1890 a 1891, não restitue o ex-cesso que simultaneamente gravou a exportação, isto é, a mesma industria.

Ma's para os homens da situação invertente o direito em todas as suas bases: *benigna amplianda, odiosa restringenda*.

Quando ao *argumento de casa*, o polemista é igualmente desazado. O decreto, de 12 de Abril de 1890 começou a vigorar em Maio, e não do 1.º de Janeiro do mesmo anno. E assim é tudo o que assevera o nosso stoico censor, que para dourar a pobreza do arazoado, atira-nos de quando em quando uma das suas obsequiosidades, indigitando-nos aos homens de bem como imprudentes, desleaes e inimigos do erario.

Depois, o nosso contendor não encontrando mais em que se firmar, vae ás hypotheses absurdas, e figura a de um governo isentando de pena os delictos que se commetterem em certos dias de festividade nacional. Em parte alguma do mundo, em periodo algum da historia, verificou-se tamanho despropósito. As tribus australianas horrizaram-se iam da coisa, e á Sancho, na ilha de Barataria, não acediria tamanha patuscada legislativa.

As hypotheses, na argumentação, devem ser verosimeis. Não se pode imaginar um poder publico abolindo todos os impostos e agnitiando previamente os criminosos. O articulista zombou do senso commum.

A doutrina de que *só fundam direitos aquellas leis que têm por objecto o bem publico*, é falsa no direito positivo.

Nenhuma lei mais irracional, menos justa, mais contraria ao bem publico, menos humanitaria, do que a do elemento servil.

Entretanto ha apenas tres annos que cessou entre nós o regimen odioso da escravidão, e ninguém ainda se lembrou, n'este paiz, nem em outro qualquer, de extorquir dos negreiros que enriqueceram dos possuidores de numerosos escravos, a fortuna que por meio d'estes adquiriram, contra a moral, é certo, mas *ex-ri* da lei escripta. *Dura lex sed lex*.

O poder legislativo só tem seus limites na Constituição; e, si observadas as formalidades e prescrições estabelecidas, decreta hoje para favorecer a imigração, que as terras devolutas passam ao dominio do occupante que preencher dadas obrigações, n'uma area proporcionada ás posses de cada um, amanhã não se poderá constitucional e equitativamente revogar semelhante concessão, sob o pretexto de lesão enorme ao thesouro nacional.

O contemporaneo confunde os effeitos de uma sentença do poder judiciario, que, aliás, tem as suas garantias, com as consequencias de um acto regular do legislador.

O *re-integra*, si tem a sua razão de ser no fóro, é inexequivel e subversivo da ordem na legislação.

A lei pode ser injusta, mas, enquanto não é revogada, subsiste na plenitude de seus effeitos.

Regras consesinhas da jurística, evocadas agora dos tempos escolasticos, emergidas em toda a sua força axiomática das preleções que tão cedo esqueceu o nosso contendor.

A tradução do trecho de Bacon, ultimo reducto do contemporaneo, não se presta de modo algum a amparar-lhe a opinião.

O auctor do *Norum Organum*, tratando não do direito sob um ponto de vista ethico, sustenta que o individuo, que, no silencio das leis vigentes, commetter um acto por fraude, deve ser punido pela futura legislação, que venha em socorro da primeira (*altere alteris in subsidiis suat*). Qual foi, porem, o creador, n'este Estado, que praticasse um dolo, deixando de pagar impostos de que um orçamento os isentara, tributando, por outro lado, a mesma industria com um ex-cesso correspondente a essa diminição de taxa?

No numero de hontem, d'*O Parahybano*, vem, em phrazes diferentes, a mesma dialectica, com os mesmos dados, com as mesmas considerações. O que acabamos de expor, é sufficiente resposta ao seu derradeiro artigo.

Resta-nos apenas dar um testemunho sincero de nosso respeito ao illustrado auctor d'esses artigos, o qual, apenas confiado nas suas luzes e invejavel talento, que o maior de seus desalictos não lhe pode pegar, quiz mostrar ao publico a sua força, esforçando-se em equilibrar nos raros dotes de sua intelli-

gencia um dos mais insustentaveis absurdos que em lei tenham apparecido.

Sahiu-se mal. De tal empresa jamais trouxeram os louros da victoria as grandes cerebrações; e nem o proprio genio é capaz de substituir á logica dos factos e ao senso vulgar dos homens o mero producto da casuistica.

O decreto n.º 26 é de exequibilidade pouco possivel, e servirá apenas para instrumento de perseguição inquisitorial.

A justiça federal, porem, saberá cumprir o seu dever, não dando applicação á lei inconstitucional.

Reajam os contribuintes, na esfera de seus direitos assim conculcados.

...e retroactividade

Quando elle entrava na arena, todos conheciam pelo modo airoso de cavalgar, de empunhar a lanca, de aguentar o escudo, que era o paladino esforçado e valente de outras eras. Nenhum como elle justava com tanta gallardia; a sua elegancia no terçar era applaudida e invejada em todos os torneios; nenhum mais gentil observador das complicadas regras de cavallaria.

Quando a trombeta do anato dava o signal de entrada, as formosissimas castellas estromeciam nos balcoes, seus corações juvenis vibravam com mais força e os olhares todos convergiam para o paladino predilecto, que, conquanto de vizeira cabida, todos conheciam. E elle percorria o amphitheatro com o olhar e inclinando-se graciosamente, fazia uma elegante cortezia que abrangia todo o recinto. Cada dama estremezia suppondo ter observado talvez a demora de um segundo quando no cumprimento, elle enfrentou-a. E imaginava vel-o victorioso, orante, vir depor a seus pes o elmo reluzente e o escudo do campo virgem onde devia escrever os dizes e tenções de seus amores.

Tantos torneios, quantas victorias, quantos corações conquistados pelo mais poderoso meio que pode falar a peitos feminis: coragem, força, mocidade.

Nunca elle terçava que não fosse segundo as regras: si o adversario era cuspidô do giúcte, apeliava-se o ajudava-o a montar; si saltava-lhe da mão a espada, atirava fora a sua; si cahia ferido, era o primeiro a pensar-lhe o ferimento; si confessava-se vencido, cingia-lhe de novo a espada e abraçava-o como irmão d'armas; E como Argante, podia dizer:

*Renditi vinto: e per tua gloria basti
Che dir potrai che contra me pugasti.*
Tasso: *Ger. Lib. VI 32.*

Volveram os tempos; o audaz paladino percorreu mundo, augmentando fama. Mas teve a sua Capua; invernou na terra da molleza e da ociosidade. Esta Armilla encantadora fascinou o nosso Rinaldo: tirou-lhe a peçada armadura e o vestio de seda, perfumou-lhe os cabellos, cercou-o de milhildades feminis, enervou-lhe o animo viril e a energia na calentura do seu soio e na morbidez capitosa do ar impregnado dos odores violentos.

Quando annunciaram-lhe novo torneio, o seu animo despertou, vibraram-lhe a energia as reminiscencias das ovações e triumphos de outrora no dia aprazado apresentou-se na liza.

Todos o reconheceram. Entretanto notaram que não soffreava mais o giúcte com a bizarría de outrora; parecia notar-se certa lassidão nos membros. Mostrava-se acanhado, sem a elegancia e aprumo conhecidos e patenteou-se desajeitado ao cortejar o publico. Apparelhados as justas, cada um com cada um, antes que soasse o signal do arauto elle investio de lanca em riste e ferio inesperadamente o adversario que não esperava aquella aggressão brusca, contra todas as regras da cavallaria.

Uma reprovação geral fez-se ouvir e o cavalloiro felôo e descortez foi posto fora-da arena.

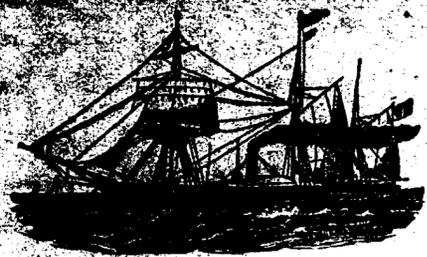
Não ha normas indefectíveis do direito e da civilização.

Hoje ninguém se preoccupa mais em provar que o direito é uma cousa eterna, hyperterranea, anterior e superior ao homem, uma cousa que Deus gravou-lhe no coração, segundo as velharias caturras da escola. Para o selvagem é direito matar e comer o inimigo; e beduíno tem gravada no coração a ideia de que é direito roubar as caravanas e assassinar os viajantes.

Não ha um typo indefectível de civilização. A humanidade hoje aspira uma civilização muito differente sob todos os pontos de vista da grega, romana, e outros.

O direito é um producto historico, um producto da cultura humana que nasce, desenvolve-se e evoluo com a sociedade. Estudando-se a historia do direito observa-se que a sua ideia tem variado sempre, nem só no tempo, obedecendo á lei do progresso, nem só no povo, modificando-se segundo as influencias mesologicas, mas variando de escola a escola e, pode-se dizer, quasi de individuo a individuo.

Toda a affirmação do direito é uma conquista sobre outra affirmação indefectível anterior que já não correspondia mais ás necessidades socies, que já estava em antagonismo com as ideias. Basta demorar um pouco sobre a historia do direito romano.



LLOYD BRAZILEIRO

SECÇÃO DE NAVEGAÇÃO
DA

EMPRESA DE OBRAS PUBLICAS NO BRAZIL

PORTOS DO SUL
O PAQUETE

PERNAMBUCO

Commandante R. Ripper.

E' esperado dos portos do Sul, até o dia 10 de Junho, o paquete Pernambuco, o qual seguirá para os portos do Norte no mesmo dia as 3 horas da tarde.

PORTOS DO NORTE
O PAQUETE

PLANETA

Commandante, Francisco J. Barata.

E' esperado dos portos do Norte até o dia 7 de Junho, o paquete Planeta, o qual seguirá para os do Sul no mesmo dia as 3 horas da tarde.

Chamo a attenção dos Srs. carregadores para o conhecimento da clausula 10.^a que é o seguinte:

« No caso de haver alguma reclamação contra a Companhia por avaria ou perda, deve ser feita por escripto ao agente respectivo no porto da descarga, dentro de 3 dias depois de finalizar. Não precedendo esta formalidade a Companhia fica isenta de toda a responsabilidade. »

Para cargas, passagens e valores, a tratar com o agente,

AUGUSTO GOMES E SILVA.

30—RUA VISCONDE DE INHAUMA—30

ADVOGADO

BACHAREL JOÃO PEQUENO

Advoga no foro d'esta Capital e das Comarcas visinhas e do centro.

ESCRITORIO

6—RUA VISCONDE D'INHAUMA—6
PARAHYBA

JOGO DE DISPARATES

Para as noites de S. ANTONIO, S. JOÃO e S. PEDRO

Esplendida colleção de 100 cartões nitidamente impressos. Chistosas perguntas e espirituosas respostas.

PERGUNTA

Por que razão me maltratas
Com asp'rezza e indignação?

LOJA

DE

Manoel Henriques de Sá

OBJECTOS PARA ESCRITORIOS E
REPARTIÇÕES PUBLICAS

Escrivaninhas de metal fino, Tinteiros de cristal, Pennas Perry, Mallat e Faber, Canetas, Lapes preto, cores e de borracha, Papel e Envelopes para cartas, Papel e Envelopes para officios, Papel passento, Livros em branco, Copiadores de cartas, Regoas de ebano, Pesos de cristal para papel, Buvard, Timpanos e Campas de metal, Raspadeiras, Canivetes, Tesouras, Tinta preta e de copia, Livros de proenções e Tradados, Gomma arabica em frascos.

Estes artigos são dos melhores fabricantes da Europa.

Artigos para cabelleiros

Navalhas, Pinceis, Tesouras, Sabão em lata, Oleo, Agua tonica, Tinta para tingir cabellos de brancos para pretos e de pretos para louros.

Todos estes artigos se recommendam pela sua superior qualidade.

40 RUA MACIEL PINHEIRO 40

MOLESTIAS DOS OLHOS

O ESPECIALISTA

DR. DAVID OTTONI

ANTIGO ALUNO DOS PROFESSORES
WECKER, (PARIZ) E BECKER (HEIDELBERG)

Dará consultas e fará tratamento das molestias dos olhos todos os dias das 7 horas da manhã em diante

**HOTEL D'EUROPA
PARAHYBA.**

Banha de porco nacional

Vende-se á Rua Maciel Pinheiro n.º 16, em latas de 2, 5 e 10 kilos ao preço de 1\$150 rs. o kilo.

Este artigo é especialmente recommendado por sua pureza para casas particulares e padarias, e alem de superior, é muito mais barato do que igual genero americano.

COMPRA-SE duas casas, uma maior e outra menor, no bairro alto desta Cidade, á tratar na Rua da Mangueira n.º 13.

JOGO DE DISPARATES

Nenhuma casa de familia poderá passar as noites dos santos foliões sem esse innocente e interessante divertimento.

LOJA DE M. HENRIQUES DE SÁ

RESPOSTA

Dez amantes trago ao fardo,
Sem ter disso, compaixão.

O PELICANO

LOJA DE MIUDEZAS E ARTIGOS DE FANTASIAS.

Fabrica de livros para escripturação mercantil e repartições publicas

OFFICINAS DE

Typographia, Lithographia, Pautação, Encadernação e

Fabrica de carimbos de borracha.

VARAS DOURADAS PARA MOLDURAS.

O PELICANO mandou vir da Europa um apparelho especial para serral-as, facilitando assim aos compradores transportal-as e armal-as sem prejuizo algum.

Papel de ferro para salas.

Sapolio artigo este indispensavel em qualquer casa de familia.

Tinta para marcar roupa.

Grande sortimento de brinquedos para crianças.

Meias para homens, senhoras e meninos.

Calçados nacionaes e estrangeiros.

Fitas de todas as qualidades, cores e larguras.

Collarinhos e punhos.

Chapés de sol e bengalas.

Campas electricas, que podem ser montadas por qualquer pessoa.

Candieiros e lustres de cristal.

Papel de todas as cores e qualidades.

Encerados para mesa, de bellissimos padrões.

Objectos para escriptorios.

Escovas para todas as necessidades domesticas.

Esplendido sortimento de gravatas.

Objectos de vidros para toilette.

LOJA DO PELICANO

Nas officinas d'O PELICANO timbra-se cartões de visita com maxima rapidez.

Os proprietarios deste importante estabelecimento commercial confiam no auxilio do publico como recompensa aos seus esforços.

AO PELICANO

Jayme Seixas & C.^a — Rua Maciel Pinheiro 30 — Parahyba.

ADVOGADO

BACHAREL ANTONIO HORTENCIO C. DE VASCONCELLOS

ESCRITORIO — RUA DIREITA N.º 25

RESIDENCIA — RUA DAS TRINCHERAS N.º 21

— PARAHYBA.

CIMENTO NACIONAL

DA

ILHA DO TIRIRY

Qualidade superior ao importado do estrangeiro.

VENDEM A PREÇOS RASOAVEIS

Paiva, Valente & C.^a

(30)

(7)

ADVOGADO

BACHAREL INOJOSA VAREJÃO

ADVOGA NOS AUDITORIOS DESTA CAPITAL.

ESCRITORIO E RESIDENCIA

RUA DA MATRIZ N.º 2.

VINHO COLLARES SUPERIOR

EM BARRIS DE DECIMOS

RECEBERAM DIRECTEMENTE

e vendem a preços rasoaveis.

PAIVA, VALENTE & C.^a

(30)

(7)

ADVOGADO

O Dr. M. Cavalcante Mello, Juiz de Direito em disponibilidade, advoga com o Dr. Souto Maior. Escritorio a Rua Sete de Setembro n.º 49. Residencia, Cupertino, Capital Federal.

COMMERCIO

ASSOCIAÇÃO COMMERCIAL

Segunda-feira 30 do corrente, entrou em exercicio do cargo de director de semana o socio effectivo,

Augusto de Souza Falcão.

PAUTA DA SEMANA DE 30 MAIO A 4 DE JUNHO DE 1892

PREÇOS DOS GENEROS SUJEITOS A DIREITOS DE EXPORTAÇÃO

Genero	Unidade	Preço
Alcool	litro	200
Aguardente de canna	litro	200
» mel	idem	150
Algodão em rama	kilo	550
» fio	idem	650
Arroz em casca	idem	600
» dessecado	idem	180
Assucar branco	idem	300
Dito refinado branco	idem	500
Dito mascavado	idem	240
Dito bruto	idem	140
Borracha de mangabeira	idem	18000
Café bom	idem	18000
» restolho	idem	800
» torrado e muido	idem	18000
Cal	idem	800
Carne secca (xarque)	idem	18000
Charutos bons, em caixa	cento	4800
» ordinarios	idem	400
Couro de boi	kilo	400
Ditos de bode e outros	idem	18000
Cigarros	milheiro	78000
Doce de goiaba	kilo	800
Fumo bom em folha	idem	900
» ordinario em folha	idem	700
» em rolo	idem	900
» picado	idem	18000
» desfiado	idem	18000
Feijão	litro	200
Farinha de mandioca	idem	080
Gelebra	idem	400
Graxa e sebo	kilo	400
Milho	litro	040
Ossos	idem	020
Pannos d'algodão	idem	800
Pontas de boi	idem	100
Queijos de qualquer qualidade	idem	18000
Rapé	idem	18000
Sabão	idem	388
Sal	litro	020
Sementes de algodão	kilo	010
Ditas de mamona	idem	080
Tartaruga	idem	38000
Unhas de boi	idem	100
Vellas steardinas	idem	18000
Vellas de cera	idem	18000
Vingre branco	litro	400
Vingre tinto	idem	300
Vinho branco	idem	400